



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 169, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º das Leis n. 57, de 11 de agosto de 1951 e n. 148, de 30 de novembro de 1955. "Ficam isentas da taxa de consumo de energia elétrica, até 90 (noventa) kilowatts mensal, a Maternidade de Parelhas e 80 (oitenta) a Igreja Matriz desta cidade."

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, ~~27 de novembro de 1956.~~

FLORENCIO LUCIANO
PREFEITO

DURVAL BURITI
SECRETARIO